



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Art. 2.º É estabelecido, de harmonia com o artigo 382.º do citado Código, o regime de tutela para os referidos corpos administrativos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:235

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 201.815\$70, destinado a fazer face aos encargos com a execução de um contrato para a montagem das torres de três faróis a instalar em Lisboa e nos Açores, devendo a mesma importância ser inscrita no capítulo 3.º do orçamento de despesa do mencionado Ministério respeitante ao ano económico corrente, sob o artigo 59.º—A «Construções e obras novas», 1) «Diversas construções e obras novas», alínea a) «Despesas da aquisição e instalação de três faróis, em Lisboa (Cabo Ruivo), na Ilha do Faial (Monte Guia) e na Ilha do Pico (perto de Bandeiras)».

Art. 2.º É anulada a quantia de 201.815\$70 na verba descrita no n.º 1) do artigo 169.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 31:234 — Dissolve a Câmara Municipal do concelho de Marvão e a Junta de Freguesia de Santa Maria, do mesmo concelho — Estabelece o regime de tutela para os referidos corpos administrativos.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 31:235 — Abre um crédito destinado a fazer face aos encargos com a execução de um contrato para a montagem das torres de três faróis a instalar em Lisboa e nos Açores.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 31:234

Verificando-se, pelo inquérito a que procedeu a Inspeccção Geral de Finanças, que as actuais gerências da Câmara Municipal do concelho de Marvão e da Junta de Freguesia de Santa Maria, do mesmo concelho, são nocivas aos interesses das autarquias;

Tendo em vista a informação prestada pelo governador civil do distrito de Portalegre e o disposto no n.º 1.º do artigo 378.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidas a Câmara Municipal do concelho de Marvão e a Junta de Freguesia de Santa Maria, do mesmo concelho.

§ único. A dissolução abrange o respectivo presidente da Câmara Municipal.